
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.873 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.873 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO
TARIFÁRIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subsídio tarifário no âmbito do serviço público de transporte coletivo municipal, com a finalidade de assegurar:

- I – a modicidade tarifária aplicada aos usuários;
- II – a regularidade e continuidade do serviço público essencial;
- III – a inclusão social por meio de acesso ampliado ao transporte;
- IV – a sustentabilidade econômico-operacional do sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Tarifa Zero Estudantil, destinada aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas, mediante cadastro prévio e comprovação de frequência nos termos regulamentares.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção tarifária ao sistema de transporte público coletivo urbano, podendo o subsídio incidir de modo a reduzir o valor da tarifa pública vigente até o montante de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por passageiro pagante.

Parágrafo único: O valor do subsídio referido no caput poderá ser reajustado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, desde que respeitados os estudos técnicos, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a compatibilidade com a dotação orçamentária específica autorizada.

Art. 4º O subsídio tarifário previsto nesta Lei será destinado a cobrir a diferença entre a tarifa pública paga pelo usuário e a tarifa de remuneração calculada com base nos parâmetros operacionais do sistema e no número de passageiros equivalentes transportados.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir Comissão Municipal de Avaliação Tarifária e do Subsídio, com caráter consultivo e fiscalizatório, destinada a acompanhar indicadores tarifários, custos operacionais, bilhetagem e transparência dos dados.

§ 1º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros titulares, designados por ato do Executivo, sendo:

- I – 02 (dois) servidores da SESTRAN;
- II – 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Secretaria de Administração;
- III – 01 (um) representante da sociedade civil;
- IV – 01 (um) representante da Procuradoria;

§ 2º As atividades da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, vedada qualquer remuneração adicional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.03.01.26.782.0109.1994.33.90.39.00

Art. 7º Os casos omissos e complementares à execução desta Lei serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo, se couber, observadas as normas aplicáveis e o interesse público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Patrocínio-MG, 12 de dezembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandra Aparecida de Oliveira

Código Identificador:9355367E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/12/2025. Edição 4172

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>